



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 187/2002.**

**"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de Vargem Alegre através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

- 1 Uma área de terreno situada na sede deste município, à Av. Cândido Machado, nº 21, medindo 657.14 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contadas no Processo nº 352/02.
- 2 Uma área de terreno situada na sede deste município, à Av. Cândido Machado, nº 37, medindo 1089.57 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contadas no Processo nº 355/02.
- 3 Uma área de terreno situado na sede deste município, na Rua Noêmia dos Prodígios, nº 125, medindo 400.00 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contadas no Processo nº 328/02.
- 4 Uma área de terreno situada na sede deste município, na Rua Sebastião Machado dos Reis, s/nº, medindo 896.00 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contadas no Processo nº 307/01.
- 5 Uma área de terreno situada na sede deste município, à Praça Israel Nunes, nº 86, medindo 439.00 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contadas no Processo nº 377/02.

*Arnóbio Reis*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - A modalidade de licitações que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida LEI.

**Art. 3º** - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

**Art. 4º** - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 13 de junho de 2002.

  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Arnóbio Reis**  
**PRESIDENTE**

*Sancionou a Lei acima  
mencionada*

*v. Stele 04/07/02*

*Rosalvo Machado Neves*  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

